




|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL   |  |                           |
| <br><b>IPATINGA</b> | <b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b> | DATA<br><b>19/05/2026</b> |
|  | <b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>            |                           |

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

*Wellington R*

Wellington Gomes Ramos  
Presidente

*João D*

João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Wellington R*

*Miba*

*Adiel O*

*Fernando C João D*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO  
AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 052/2026**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Greston Henrique de Souza, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei nº 052/2026, que “dispõe sobre a implantação de QR Code em ônibus e pontos de transporte coletivo para consulta de itinerários e horários no Município de Ipatinga”.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de QR Codes nos veículos e pontos de parada do transporte coletivo, permitindo aos usuários o acesso a informações como linhas, itinerários, horários e eventuais atualizações em tempo real, ficando a cargo das concessionárias a manutenção e atualização dos dados.

Este é o relatório. Passa-se à fundamentação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei Orgânica do Município, que conferem competência ao Município para legislar sobre transporte coletivo urbano e mobilidade, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O transporte público coletivo constitui serviço essencial, diretamente relacionado à organização urbana e ao bem-estar da população, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo municipal na proposição de medidas que visem à sua melhoria, modernização e maior transparência.

Sob o aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa. A proposição não trata da criação de cargos, estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores,

*Wellington R*

*Miba*

*Adiel O*

*Fernando C João D*



matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de prestação de serviço público delegado.

No tocante à imposição de obrigações às concessionárias, cumpre destacar que estas já se submetem ao regime jurídico de direito público, sendo possível ao Município, por meio de lei, estabelecer padrões de qualidade, transparência e informação ao usuário, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Nesse ponto, observa-se que a medida proposta possui baixo impacto financeiro, consistindo essencialmente na disponibilização de tecnologia simples e amplamente difundida, não havendo indicativo de onerosidade desproporcional capaz de comprometer a execução contratual.

Ademais, a iniciativa está alinhada aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

Eficiência, ao facilitar o acesso do usuário às informações do sistema de transporte;

Publicidade e transparência, ao ampliar a divulgação de dados atualizados;

Moralidade administrativa, ao promover melhoria concreta na prestação do serviço público;

Acessibilidade, ao possibilitar integração com ferramentas digitais inclusivas.

Sob o aspecto material, a proposta revela-se pertinente e atual, acompanhando a evolução tecnológica aplicada à mobilidade urbana, já adotada em diversos centros urbanos, contribuindo para melhor planejamento de deslocamentos, redução de incertezas e aprimoramento da experiência do usuário.

Não há, ainda, conflito com legislação federal, tratando-se de norma suplementar que disciplina a forma de disponibilização de informações no âmbito do serviço local.

Por fim, entende-se que eventual regulamentação pelo Poder Executivo poderá definir aspectos operacionais da implementação, resguardando a viabilidade técnica e contratual da medida.

*Wellington R*

*Miba*

*Adiel O*

*Fernando C João D*



### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de maio de 2026.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Nivaldo Antônio da Silva.

**Presidente.**

Fernando Ferreira de Castro

**Vice-Presidente**

Adiel Fernandes de Oliveira.

**Relator.**

#### **COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE.**

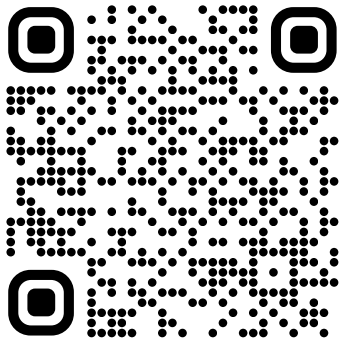
Wellington da Floricultura.

**Presidente.**

João Paulo Barbosa Portela Dornelas

**Relator**

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/eebc604522ab4cb4f07d530fe5337a8aed2c8ae6f2b318098>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

c26331330f908db03097c86e19b  
99d317ec8a45f52f81879f6a47a  
a5e6f2a617 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

**RECEBEMOS**  
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica  
109.034.346-95  
Recipiente

Nivaldo Antônio da Silva  
975.944.236-15  
Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira  
459.433.466-00  
Signatário

Fernando Castro  
862.453.846-72  
Signatário

João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
056.908.786-42  
Signatário

Wellington Gomes Ramos  
043.436.376-62  
Signatário

**RECEBEMOS**  
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral  
034.247.546-09  
Recipiente

## Trilha de auditoria

19/05/2026 16:43 Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: c26331330f908db03097c86e19b99d317ec8a45f52f81879f6a47aa5e6f2a617

19/05/2026 16:45 Nivaldo Antônio da Silva (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 50156  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

19/05/2026 16:46 Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 26248

19/05/2026 17:11 João Paulo Barbosa Portela Dornelas (ver.jpordnelas@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 056.908.786-42) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 50062  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

19/05/2026 17:23 **Wellington Gomes Ramos** (ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.436.376-62) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.36.131.7 Porta: 30040

19/05/2026 17:23 **Wellington Gomes Ramos** (ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.436.376-62) assinou o documento

Endereço de IP: 189.36.131.7 Porta: 30040 SO: iOS 18\_7  
Navegador: Safari/26.4 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko  
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9218, -43.9359

19/05/2026 17:56 **Fernando Castro** (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Precisão: 5km+  
Tipo de geolocalização: IP Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633  
Porta: 54648

19/05/2026 19:24 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Precisão: 5km+  
Tipo de geolocalização: IP Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633  
Porta: 8166

20/05/2026 10:22 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 152.255.127.228 Porta: 21281

20/05/2026 10:22 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 152.255.127.228 Porta: 21281 SO: iOS 18\_7  
Navegador: Safari/26.3 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko  
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

20/05/2026 11:25 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Precisão: 5km+  
Tipo de geolocalização: IP Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633  
Porta: 1818